



## RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1872052/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CIZINA FEITOZA CORONHEIRO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	1836/2025

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico acerca do Ato nº 3.887/2021 que retificou, em parte o Ato nº 10.107/2020, que concedeu a Revisão da aposentadoria da Sra. Cizina Feitoza Coronheiro, no cargo de Profis. Tec. Nív. Médio Serv. Saúde SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

Foi elaborado Relatório Técnico (doc. digital nº 555786/2024) acerca do ato nº 3.887/2021, onde a Equipe Técnica opinou pelo registro do mesmo. o Ministério Público de Contas, por meio do parecer nº 5.627/2024 (doc. digital nº 557313/20240) também se manifestou favorável ao registro do Ato nº 3.887/2021.





Ato contínuo, por meio da Decisão (doc. digital nº 576573/2024) o Conselheiro Relator converteu o julgamento em diligência, uma vez que entendeu que o processo administrativo encaminhado a este Tribunal não possuía toda documentação exigida pelo 5º Manual de Orientação para a Remessa de Documentos ao TCE/MT, capítulo IV, a saber:

01. Requerimento ex ofício ou pedido do servidor ou do beneficiário;
  04. Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão;
  06. Holerite da última remuneração do servidor em atividade;
  10. Termo de Posse;
  15. Planilha de Proventos.
18. Justificativa do não- encaminhamento de documentos.

O gestor do MT-PREV, por meio do Ofício nº 70/2025/GC/JCN (doc. digital nº 577145/2024), foi citado para que encaminhasse a documentação supra citada. Tal documentação foi encaminhada da seguinte forma :

Requerimento ex ofício ou pedido do servidor ou do beneficiário (doc. digital nº 586671/2025, pág. 5), Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão (doc. digital nº 58667/2025, pág. 7 a 8), Holerite da última remuneração do servidor em atividade (doc. digital nº 586671/2025, pág. 11), Termo de Posse (doc. digital nº 58667/2025, pág. 13) e Planilha de Proventos (doc. digital nº 58667/2025, pág. 15), dando cumprimento à decisão do Conselheiro relator.

## 2. CONCLUSÃO





Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, inciso XXIII, 100 e 212, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato nº 3.887/2021 que retificou, em parte o Ato nº 10.107/2020, revisando a aposentadoria da Sra. Cizina Feitoza Coronheiro, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025

---

**MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

